



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , de 2014

(Da Sra. Liliam Sá)

Requer seja realizada Audiência Pública para discutir os atuais casos de devolução de crianças em processo regular de Adoção após longos períodos de Guarda Provisória às famílias biológicas por decisão do Poder Judiciário.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência seja realizada Audiência Pública para discutir os atuais casos de devolução de crianças em processo regular de Adoção após longos períodos de Guarda Provisória às famílias biológicas por decisão do Poder Judiciário. Com os convidados listados abaixo:

1. Dr. Antonio Carlos Ozorio Nunes - Promotor de Justiça; membro auxiliar da Comissão da Infância e da Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público
- 2 Suzana Sofia Moeller Schettini - Presidente da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - ANGAAD
- 3 Silvana do Monte Moreira - Diretora Jurídica da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - ANGAAD; Presidente da Comissão de Adoção do IBDFAM Nacional;
4. Dr Siro Darlan Oliveira - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA

A Associação Nacional de Grupos de Apoio a Adoção (ANGAAD) tem acompanhado ao longo dos últimos meses o verdadeiro terror que se instalou entre habilitandos, habilitados, pais e filhos em processo de adoção.

O caso da menina Duda da cidade de Contagem, região do Grande Belo Horizonte/MG tornou-se emblemático e tem instalado verdadeiro pânico no universo adotivo gerando dúvida acerca dos institutos da adoção e da destituição do poder familiar, causando insustentável insegurança jurídica.

Duda é a criança inserida no processo de Destituição do Poder Familiar nº 079.13.057581-0, sendo este motivado por maus tratos impingidos por seus genitores, além da negligência de ambos com toda a prole. O de adoção foi movido depois de um ano e seis meses de acolhimento institucional da criança e ante a comprovação da impossibilidade de sua reinserção na família de origem.

Duda foi colocada em família substituta quando contava com 1 ano e 8 meses de idade, autos tombados sob n. e de Adoção nº 079.11.024.825-3, sendo o mesmo proposto por um casal previamente habilitado há cinco anos e acionado pela vara local pelo Cadastro Nacional de Adoção.

Duda já se encontra em guarda provisória para fins de adoção há mais de 3 anos. Ao longo deste tempo, mais que a metade de sua vidinha curta, Duda se tornou filha desse casal e tem nele o seu porto seguro, a sua única referência familiar.

Os genitores de Duda, passados quase 5 anos do acolhimento institucional da criança, “recuperaram” a capacidade de exercer a parentalidade. Pelo menos assim entende o Tribunal de Justiça de Minas Gerais que joga por água abaixo o princípio do melhor interesse da criança e rasga, sem dó, nossa carta magna que impõe a prioridade absoluta dos seus interesses a qualquer outro, inclusive dos genitores e adotantes.

À Duda juntam-se: João Marcelo da cidade de Paracambi, estado do Rio de Janeiro, retirado de sua única e legítima família depois de um ano e meio de convivência com seus pais (adotantes) e que foi entregue a genitora com a qual não

havia convivido um dia sequer; Eduardo, de Serra, Espírito Santo, também foi arrancado dos braços de sua família, mas felizmente já por sentença final devolvido ao aconchego da sua família adotiva, família de verdade; Rafaela, da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, também o foi depois de mais de dois anos de plena convivência familiar devolvida por decisão judicial em grau de recurso à genitora, tendo a família adotiva direito de visita, momentos estes de verdadeiro terror para criança e adotantes, face as gravíssimas ameaças verbais e ataques físicos por todos sofridos por parte da genitora.

Os adotantes lutam de todas as formas legais para manter as crianças em seus ninhos de afeto e cuidado, contudo, esbarram na concepção retrógrada de alguns magistrados e desembargadores que pregam a supremacia dos laços de sangue, mesmo que desprovidos de afeto, contrariando expressamente os ditames constitucionais de defesa e proteção à infância e juventude.

Os magistrados responsáveis por estes casos e tantos outros certamente decidem pela “devolução” dessa Os magistrados responsáveis por estes casos e tantos outros certamente decidem pela “devolução” dessas crianças para suas famílias biológicas lastreando suas decisões teratológicas em antiga e superada concepção do direito romano, de antanho recepcionada pelo já revogado Código Civil de 1916, de que os filhos são propriedades de seus genitores.

Aduzem alguns desses magistrados que “o que Deus uniu o homem não poderá desunir”, ou que os laços de sangue são sacrossantos, remetendo a concepções bíblicas e contrariando e ferindo de morte a laicidade do Estado bem como o ditame constitucional da prioridade absoluta dos interesses da criança.

Em todos os casos acima apontados é documentado nos autos dos vários processos o incontestado abandono moral, o desmazelo pessoal, o descumprimento das mezinhas regras de convivência familiar, o desinteresse com a manutenção, educação, e saúde dos filhos demonstrados pelas famílias de origem.

O ECA, lei fria e abstrata, apesar de tudo dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, daí que temos na sua aplicação as temperanças necessárias, valorando os momentos e os fatos para sua aplicação, com o fito de conceder um mínimo de futuro a quem corre o risco de não tê-lo. Com o propósito,

talvez, de não igualá-los aos adultos no modo de pensar citado por Louis Pergaud (1882-1915 in “A guerra dos botões”): “Pensar que quando formos grandes talvez sejamos tão estúpidos como eles.” Obviamente que não é isso o que almejam os Tribunais de Justiça desse país!

Entendemos que a regulamentação dos procedimentos legalmente previstos, uniformizando a sua interpretação, minimizará casos tenebrosos e chocantes como os das crianças Duda, Rafaela, Eduardo, Marcelo, impedindo que outras crianças e adolescentes passem pela desestruturação psicológica resultante do seu afastamento judicial da família afetiva que serve de parâmetro para a construção e reconstrução de suas personalidades.

Desta forma solicito, a aprovação deste requerimento para que possamos realizar esta importante discussão.

Sala das Sessões, em março de 2014.

Deputada Liliam Sá